



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 522

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 522

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

*DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 3.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I – Termo de Responsabilidade, constante do Decreto nº 3.665, de 25 de outubro de 2021, como segue:

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

NÚMEROGUIA/RECIBONº \_\_\_\_\_

COMPROMISSÁRIO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DIÁRIAS: \_\_\_\_\_

AO FAZER A RESERVA DO ESPAÇO O COMPROMISSÁRIO SE COMPROMETE A:

1 - Responsabilizar-se pelos danos materiais que, eventualmente, ocorrerem ou forem causados pelos usuários;

2 - Informar, no momento de devolução da chave e ou desocupar o local, qualquer dano ou ocorrência durante a utilização do quiosque e ou chalé;

3 - Zelar pela limpeza e conservação do local;

4 - Poderá permanecer no limite interno da Praia Artificial 01 (um) veículo por dependência alugada de acordo com as diárias fixadas; Havendo mais de 1 (um) veículo, o responsável pela locação poderá fornecer relação destes para poderem adentrar aquele local, somente para estacionar em local próprio para essa

finalidade, desde que paguem taxa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por veículo.

5 - Proibido som alto e barulho, exceto som ambiente;

6 - Proibido dar cavalo de pau ou dar arrancadas bruscas com seus veículos;

7 - Proibido a terceiros estacionar e acampar às margens dos chalés, ou usar área dos mesmos;

8 - Proibido circular ou estacionar veículos na beira d'água, ultrapassando os limites das placas indicadoras;

9 - Usar latão de lixo somente para depositar lixo;

10 - Não cortar ou danificar qualquer tipo de planta do Recinto da Praia;

11 - Proibido estacionar em cima das calçadas;

12 - Proibido amarrar redes e balanços nos caibros dos Quiosques;

13 - Não soltar rojões e bombas (preserve os pássaros e outros animais);

14 - Não limpar peixes nas margens da Prainha, quiosques e quaisquer outros locais senão os limpadores de peixes já instalados no complexo da prainha;

15 - Não Pichar e escrever nas paredes dos chalés, churrasqueiras, banheiros, etc.

16 - Não bater pregos nas paredes dos chalés.

17 - Não jogar brasas acesas no lixo e nas arvores;

18 - Usar sacos plásticos para guardar sobras de alimentos, detritos de peixes, etc;

19 - Não Jogar lixo no chão (seja em qualquer local da Prainha), use as lixeiras;

20 - Não depredar quaisquer que sejam os bens do local, sejam construções, gramas, arvores, etc.

21 - O desembarque e embarque de barcos, lanchas, jet-ski, etc, devem ser feitos somente no desembarcadouro, exceto em caso em que o proprietário de tais veículos aquáticos tenham estadias em quiosques ou chalés, necessitando assim de deixar próximo ao seu quiosque é que será permitida sua entrada pela Guarita.

22 - A circulação de barcos, lanchas, Jet-ski, no lago,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 522

Página 3 de 4

próximo as margens, devem respeitar as demarcações com bóias existentes.

23 - Os banhistas devem respeitar as demarcações com bóias no lago, para evitar afogamentos;

24 - Os pescadores e navegadores quando estiverem no lago, devem respeitar as mudanças climáticas da natureza (ventos, chuvas, temporais), preservando suas vidas;

25 - Os pescadores em geral devem evitar a depredação da fauna e flora, assim como a matança de peixes sem medidas previstas em lei;

26 - Todos os usuários ao locarem quaisquer das estruturas da Prainha, deverão firmar um termo de responsabilidade, no qual ficam responsáveis pelos possíveis danos de sua responsabilidade causados a quaisquer estruturas da Prainha Artificial. Lembrando que os custos dos danos serão cobrados da pessoa que firmou o termo de responsabilidade;

27 - O banhista e ou seus acompanhantes que causarem danos ao local, serão responsabilizados a providenciar os reparos necessários e ou indenizar estes à Prefeitura Municipal de Cardoso, ficando a pessoa que assinar o termo de responsabilidade, responsável pelos atos de seus convidados;

28 - O banhista ao adentrar e ou reservar quaisquer das dependências do complexo da Prainha Artificial, deverá se identificar, apresentando seus dados pessoais, endereço, telefone e demais quanto na ocasião for necessário.

29 - O individuo que não respeitar as regras expostas acima, destacando-se velocidade acima da permitida, som alto, manobras radicais, cavalo de pau, etc., será retirado do Recinto da Praia, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

30 - Proibido a utilização de churrasqueira elétrica, panela elétrica, forno elétrico e microondas.

31 - O locatário/compromissário fica ciente que o Município não se responsabiliza por quaisquer danos ou avarias ocorridos no veículo.

32 - O locatário/compromissário receberá na guarita, quando da entrada na Prainha, uma grelha e duas

lâmpadas, bens estes que obrigatoriamente tem que ser devolvidos quando da saída/fim do período locado e, em caso de extravio ou quebra deverá indenizar o município, no valor a ser apurado mediante consulta.

Cardoso/SP, ..... de ..... de 202..

Compromissário

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 11 de novembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 7.993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, PARA EFETIVAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2006.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Agentes de Desenvolvimento do município de Cardoso, para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os seguintes servidores:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 522

Página 4 de 4

I - ANDREA AGUIAR DOS ANJOS, portadora do RG nº 44.988.786-9 SSP/SP, lotada no cargo de “Assistente de Finanças”.

II - NILDA CÂNDIDA DA SILVA, portadora do RG nº 23.873.141-8 SSP/SP, lotada no cargo de provimento efetivo de “Escriturário.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.458 de 20 de maio de 2019.

Artigo 3º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A. Nº 001 – ATA DE REGISTRO Nº 010 E 010 - A – PREGÃO Nº 010/2021– Processo nº 016/2021

DETENTORA: NEUSA FIGUEIRAS – ME, MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA – EPP e SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS - ME

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 25/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias - PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CESAR NATTES

T.A. Nº 001 – ATA DE REGISTRO Nº 011 - PREGÃO Nº 014/2021– Processo nº 021/2021

DETENTORA: NEUSA FIGUEIRAS – ME

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 90 (noventa) dias, tendo

início em 27/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias - PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CESAR NATTES

T.A. Nº 001 – ATA DE REGISTRO Nº 013 - PREGÃO Nº 015-2021– Processo nº 022/2021

DETENTORA: NEUSA FIGUEIRAS – ME, MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA – EPP, RODRIGO BINHARDI 30572183852, NATURAL FRUTOALIMENTOS EIRELI – EPP

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 29/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias - PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CESAR NATTES

Cardoso, 11 de novembro de 2021.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração